

8334/2005/001/2006

Re

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA NORMATIVA
E RECURSAL DA COPAM**

**FEAM
RECEBEMOS**
05/10/11
Camille
ASSINATURA

FEAM
Protocolo nº: 750444/2011
Divisão: N/A/FEAM
Mat. Visto
UNIDADE ESTADUAL
FL. Nº 20
MEIO AMBIENTE

Processo: COPAM/PA/N. 8334/2005/001//2006

MINERAÇÃO E COMÉRCIO BARAÚNAS LTDA,
já devidamente qualificada nos autos acima, por meio de seu gerente, o Sr. José Crério Rosa, por seu advogado infra-assinado (doc. 01), com escritório situado nesta cidade, à Rua Coronel Cornélio Maciel, n° 85, Centro, onde recebe intimações e avisos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com analogia ao artigo 34 do Decreto n. 44.844/2008, interpor o presente recurso contra a aplicação de penalidade por suposta exploração mineral, conforme notificação anexa, o que faz da seguinte forma.

De acordo com a mencionada notificação, haveria exploração de pedras na área mencionada, contrariando a legislação em vigor.

- DOS FATOS

I – Que é completamente descabida a multa em questão, com a penalidade de multa simples, uma vez que a contestante não explora a atividade de

[Handwritten signature]

mineração nesta área, como é sabido por todos, da cidade de São Tomé das
Letras/MG.



Conforme se verifica, a firma encontra-se desativada há mais de 10 anos, e a área da Fazenda Baraúnas local onde foi lavrada a multa, não existe mais a pedreira, conforme se verifica na escritura do imóvel, não praticando dessa forma, nenhuma forma de exploração, sendo completamente descabida a multa imposta, o que importa em flagrante nulidade desta.

Assim, verificada a irregularidade e o erro material do Auto de Infração, cumpre seja esta anulada, procedendo-se ao direito da ampla defesa e do contraditório.

Dessa forma, a decisão imposta pela COPAM/PA deve ser cancelada por esta **CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL**, eis que eivada de nulidades.

Ante o exposto, requer o cancelamento da penalidade imposta com a conseqüente revogação do valor da multa apresentada e das medidas impostas, protestando ainda pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito e cabíveis à espécie, em especial a pericial e testemunhal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cruzília, em 03 de Outubro de 2011.


P/p DÉCIO ARANTES MACIEL
OAB/MG 76.141
Subseção 64ª.